# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.157 DE 20 DE JUNHO DE 1988.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, com os seguintes objetivos:

1 - Convênio 175/87 - execução de obras de ampliação, reforma e/ou reparos em prédios de escolas de 1º Grau do Município de Frutal;

2 - Convênio 181/87 - construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual "Lauriston de Souza", através da execução do projeto "Expansão de Ofertas Educacionais e Melhorias da Rede Física Escolar" - Meta 2 - Ação 4.

Parágrafo Único - As prestações de contas previstas nas cláusulas dos convênios, deverão ser enviadas à Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 20 de junho de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 91 Fls. 58
FRUTAL, 30 / 06 / 88
p/ Maria Aparecida Batista